



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 1625/2021

Em 02 de Agosto de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor
ALUÍSIO BOI
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887.
CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Câmara Municipal de Araraquara

Protocolo: 6301/2021 de 10/08/2021 15:01
Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 1988/2021
Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- CHEFIA GABINETE
Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE.

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 1988/2021**, de autoria do Vereador **JOÃO CLEMENTE**, anexo, encaminhamos a resposta da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, sobre o assunto.

Com relação ao pedido da presença da guarda municipal na sede da entidade, o Secretário Municipal de Cooperação dos Assuntos de Segurança Pública, informa que, é possível a inclusão de rondas diurnas no local.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

ALAN SILVA

Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
GERÊNCIA DE PARCERIAS



DESPACHO

GUICHÊ Nº 026.352/2021

Data: 05/07/2021

REF: Indicação nº 1988/2021 – Câmara Municipal de Araraquara

Prezado Coordenador Executivo de Articulação Governamental
DANILO HAMILTON ALÉCIO DA SILVA

Trata-se de solicitação da Coordenadoria Executiva de Obras e Serviços Públicos, sobre a viabilidade de pactuação por meio de parceria com a entidade GASPA – Grupo de Apoio e Solidariedade ao Portador de HIV/ Aids, para reparos estruturais no imóvel.

Preliminarmente informo que a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que o chamamento público possui natureza jurídica de procedimento administrativo obrigatório, cuja a função é selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, visando garantir a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação do instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A parceria possui regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação a partir de diretrizes para implementação de políticas públicas definidas pelo administrador público que realiza o exame da conveniência e oportunidade sobre a celebração de parcerias com o terceiro setor. Nota-se então, que a realização de Políticas Públicas, se encontra fora do âmbito de atuação desta Gerência de Parcerias, que tão somente é órgão técnico para viabilização do instrumento jurídico, não sendo possível opinar sobre a conveniência do pleito.

Entretanto, em análise técnica, a formalização de parcerias neste caso seria possível se o objeto proposto fosse adequado a uma Política Pública existente na administração pública e que houvesse a solicitação do órgão que implementa essa política para abertura de chamamento público que contemplasse esse objeto, sabendo que todas as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrassem nesse objeto poderiam participar.

Contudo, a Lei Federal nº 13.019/2014, mitiga sobre a obrigatoriedade do chamamento público, prevendo hipóteses de dispensa e inexigibilidade deste procedimento, gerando permissivo legal para cooperação direta com o terceiro setor, se presentes um dos requisitos dos artigos 30 ou 31, da referida lei.

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL
GERÊNCIA DE PARCERIAS



dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. "

Entretanto considerando que segundo informações passadas pela Secretaria de Assistência, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, a entidade não é credenciada nos seus respectivos Conselhos Municipais, também por sua vez não realizam atividades tipificadas como originárias da saúde, assistência ou educação, e ainda não há previsão orçamentária e nem lei que autorize o repasse financeiro. Do exposto, salvo novação de informações, entendo que o caso em tela não se enquadra em nenhum dos requisitos de dispensa ou inexigibilidade para viabilização de parceria de forma direta.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA FERNANDES LEÃO
Gerente de Parcerias